



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

;CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 200/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA N. C. CARVALHO-ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA N. C. CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.628.628/0001-24, sediada na Av. A, Qd: 01, n.º 29, Itaguará, Cohatrac II, São Luís/MA, CEP 65.110-000, Fone neste ato representada pela **SRA. NEUZÉLIA CHAGAS CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1210230990 GEJUSPC MA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 905.189.853-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 27.307/08, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial** n.º 27/08-SRP, e em observância ao disposto nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto tem por objeto a **aquisição de materiais de limpeza**, conforme especificações, quantidades e valores indicados abaixo:

2	Rodo de Borracha Dupla, com base de plástico/madeira(tratada, polida e sem pintura) resistente, comprimento mínimo de 30cm x 3cm de largura mínima, borracha com espessura mínima de 2mm, 4 pontos de fixação a base, cabo inclinado e comprimento mínimo de 120cm. Marca: BAHIA	UND.	300	R\$ 3,72	R\$ 1.116,00
4	Vassoura de piaçava (grande), tipo gari, tafulhos costurados em base de madeira med. (40x4,5)cm, c/48 furos, piaçava c/ 18cm comp. cabo c/ 150cm comp. Marca: BAHIA	UND.	450	R\$ 5,62	R\$ 2.529,00
5	Espanador, sisal, cabo de madeira, sisal fixado por arame resistente, com tamanho aproximado de 20cm. Marca: BAHIA	UND.	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato limitar-se-á à total entrega do objeto ou à vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Os **materiais de limpeza** objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato;

3.3 Os materiais serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.3 Observando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, notadamente aquelas constantes do art. 74, o recebimento provisório poderá ser dispensado.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento;

3.5 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estarão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com amostras e transportes, os quais correrão à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos materiais, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no **prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**, situada na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís (MA), a partir da assinatura do contrato;

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.4 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5 Caso os materiais não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.12 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 3.951,00 (Três mil, novecentos e cinquenta e um reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE03829;

6.2 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do **"Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP"** (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

6.2.2 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.3 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.2 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.7 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.951,00 (Três mil, novecentos e cinquenta e um reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

11.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30017- MATERIAL PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luis (MA), 30 de dezembro de 2009.

P/CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. NEUZÉLIA CHAGAS CARVALHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

Última lauda do Contrato de Fornecimento n.º 200/2009 – Aquisição de Materiais de Limpeza (Pregão Presencial n.º 27/08(SRP), celebrado entre o TJMA e a empresa N.C. CARVALHO-ME.